

LEI Nº 6780, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, e dá outras providências.



Projeto de Lei nº 49/2019 - Executivo Municipal

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, de natureza contábil, que será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/SBC, a quem caberá deliberar sobre todas as ações, movimentações, incluindo-se as financeiras, projetos e quaisquer outros procedimentos inerentes ao desenvolvimento do Turismo local.

§ 1º O COMTUR/SBC formará uma Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC, composta por 3 (três) de seus Membros, observando-se seu Regimento Interno, por meio de votação direta e aberta.

§ 2º O Presidente da Comissão Gerenciadora do FUMTUR/SBC será o Membro com maior número de votos.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC será de até 2 (dois) anos, coincidindo com o dos Membros do COMTUR/SBC, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus Membros, o próprio COMTUR/SBC indicará membro substituto, por meio de votação direta e aberta.

§ 4º Os Membros da Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário de qualquer natureza.

§ 5º Ficará o Presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC com o direito de voto de minerva no caso de empate em quaisquer votações de matéria sujeita a este procedimento.

§ 6º A nomeação dos Membros da Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC será feita por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC tem por objetivo captar e destinar recursos, para ações de desenvolvimento do Turismo no Município, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, bem como receber turistas e visitantes, além da proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e cultural de São Bernardo do Campo, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR/SBC e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/SBC adotarão ações conjuntas no sentido de:

I - definir os mecanismos de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, observando-se o Plano Diretor de Turismo Municipal; e

II - direcionar os parâmetros da administração pública financeira na execução e gestão do FUMTUR/SBC, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, será constituído por:

I - dotações orçamentárias, assim consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses de âmbito municipal, estadual ou federal que lhe forem conferidos;

II - doações, de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de contratos, repasses, convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo celebrado com o Município;

IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

VI - receitas provenientes da exploração comercial de logomarcas e slogans; e

VII - outras rendas eventuais.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "FUMTUR/SBC - Fundo Municipal de Turismo".

§ 2º As prestações de contas do FUMTUR/SBC deverão ser publicadas semestralmente, após a aprovação do COMTUR/SBC e divulgadas em veículo de comunicação oficial do Município ou por outro meio de amplo alcance para a Sociedade Civil.

§ 3º No caso de constatação de qualquer irregularidade na administração do FUMTUR/SBC, o Prefeito decretará intervenção municipal em até 72 (setenta e duas) horas da ciência do fato, nomeando Equipe Interventora, composta nos mesmos moldes da Comissão de Gestão do FUMTUR/SBC.

§ 4º O FUMTUR/SBC somente apoiará os projetos que constem no Plano Diretor de Turismo Municipal ou indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT e, desde que aprovados por maioria simples dos membros do COMTUR/SBC.

§ 5º O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo FUMTUR/SBC - Fundo Municipal de Turismo, será incorporado ao

patrimônio do Município.

Seção III
Da Destinação dos Recursos do FUMTUR/SBC

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, serão exclusivamente aplicados para:

- I - auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;
 - II - financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município;
 - III - divulgar o potencial turístico do Município, por intermédio dos meios de comunicação, bem como pela participação em feiras e eventos do setor;
 - IV - incentivar as atividades históricas, artísticas, artesanais, esportivas e culturais que promovam o turismo local;
 - V - investir em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
 - VI - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT;
 - VII - adquirir material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
 - VIII - construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis para a prestação de serviços de turismo;
 - IX - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; e
 - X - pagar pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos
-

específicos do setor de turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 5º As movimentações financeiras somente serão autorizadas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT, ordenador da despesa, após o crivo deliberativo do COMTUR/SBC.

§ 1º As operações relativas aos pagamentos serão executadas pela Secretaria de Finanças - SF, conforme ordenação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT ou seu representante legalmente constituído.

§ 2º A Secretaria de Finanças - SF, garantirá a Comissão de Gestão, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 3º A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, à Comissão de Gestão, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, poderão ser aplicados conforme parâmetros definidos na Lei Municipal nº 5.217, de 6 de novembro de 2013.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária; e

III - a Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, à Comissão de Gestão, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/SBC, observarão rigorosamente as

diretrizes traçadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT.

Art. 8º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

			R\$
35.354.3.3.90.14.00.23.695.0010.2441.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00
35.354.3.3.90.30.00.23.695.0010.2441.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00
35.354.3.3.90.33.00.23.695.0010.2441.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00
35.354.3.3.90.39.00.23.695.0010.2441.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00
35.354.4.4.90.51.00.23.695.0010.1157.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00
35.354.4.4.90.52.00.23.695.0010.1157.03	-	Expandir ações de fomento na condição de Município de Interesse Turístico	10.000,00

Art. 9º O crédito aberto no art. 8º desta Lei será coberto com recursos de excesso de arrecadação proveniente das rubricas criadas por força desta Lei.

Art. 10. Fica acrescido o Anexo VI - G referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 11. Fica acrescida ao Anexo "Descrição das Unidades Executoras", da Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, a unidade executora abaixo discriminada:

UNIDADE EXECUTORA	SIGLA	DESCRIÇÃO
354	FUMTUR	Fundo Municipal de Turismo

Art. 12. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2019, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs:

I - 4.263, de 27 de outubro de 1994; e

II - 4.628, de 14 de maio de 1998.

São Bernardo do Campo, 25 de abril de 2019

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 26/04/2019 na Edição nº 2057 do Jornal Notícias do Município P.A. nº 6900/2018

DANIELLE COSTA DOS SANTOS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete
